



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



LEI MUNICIPAL N° 2.695 DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Câmara Municipal de Jacundá	
CNPJ: 02.944.615/0001-00	
APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	Única Votação em <u>22</u> de <u>08</u> de <u>2022</u>
<input type="checkbox"/>	1ª Votação em ___ / ___ de ___
<input type="checkbox"/>	2ª Votação em ___ / ___ de ___
Secretário	Presidente

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM OBSERVÂNCIA AO DETERMINADO NA LEI FEDERAL N° 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITONIR APARECIDO TAVARES, Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme a seguir discriminado:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Codificação da Receita: 1.7.1.9.57.0.1.01 – Transferência Especial da União

Fonte de Recurso: 15013110 – Emendas Parlamentares Individuais

Codificação da Despesa:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e serviços Urbanos

Funcional Programática: 04.451.0009.1.003 – Próprios Públicos – Construções, Ampliações e Reformas).

Natureza da Despesa: 44.90.61.00 – Aquisição de Imóveis

Fonte de Recurso: 15013110 – Emendas Parlamentares Individuais

Art. 2º - O recurso para atender a abertura de crédito adicional especial de que trata o artigo primeiro é proveniente do excesso de arrecadação pelo pagamento de transferência especial, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o artigo primeiro, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



limite estipulado no art. 5º da Lei nº 2686, de 16 de dezembro de 2021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacundá/PA para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências”.

Art. 4º- O crédito adicional especial a ser aberto terá a vigência de acordo com o que determina o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede Administrativa do Governo Municipal, 24 de agosto de 2022; 199º da Independência e 132º da República.

ITONIR APARECIDO TAVARES

Prefeito Municipal, de Jacundá